

07793



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 14.10.2019
SG-Greffe(2019) D/ 15006

REPRESENTAÇÃO
PERMANENTE DE PORTUGAL
JUNTO DA UNIÃO EUROPEIA
Avenue de Cortenberg, 12
1040 BRUXELLES
BELGIQUE

NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 297º DO TFUE

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO (11.10.2019)

O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios Estrangeiros a decisão anexa.

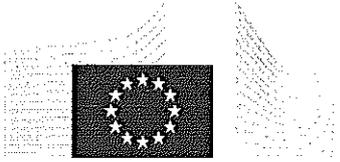
Pelo Secretário-Geral,

Robert ANDRECS

Em anexo : C(2019) 7425 final

PT





COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.10.2019
C(2019) 7425 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11.10.2019

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10189, que aprova determinados elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal

CCI 2014PT16M2OP007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11.10.2019

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10189, que aprova determinados elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal

CCI 2014PT16M2OP007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o n.º 10 do artigo 96.º,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10189 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 8479 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu («FSE») a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal.
- (2) Em 27 de junho de 2019, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos na alínea b) subalínea iii) do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, objeto da Decisão de Execução C(2014) 10189. A alteração consiste numa modificação do tipo de beneficiários a apoiar no âmbito da prioridade de investimento 11.i do eixo prioritário 8 «Modernizar e capacitar a administração».
- (3) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela necessidade de abranger níveis adicionais da administração pública e de entidades públicas e privadas e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210 da Comissão.

- (4) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito terminado em 7 de junho de 2019, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional.
- (5) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional não afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal.
- (6) A Comissão avaliou o programa operacional alterado e não fez observações nos termos da segunda frase do primeiro sub-parágrafo do n.º 2 do artigo 30º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) Em conformidade com o primeiro parágrafo do n.º 9 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (9) A Decisão de Execução C(2014) 10189 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2014) 10189, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final a 12 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 27 de junho de 2019, são aprovados:».

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 27 de junho de 2019.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 11.10.2019

Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão

